PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Of. nº 1.148/2013 MOCOCA, 12 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 2131 | DATA 13/06/13 | RÚBRICA

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 035/2013, contido no Autógrafo nº 079/2013, e nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, apresentar as **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, pelos seguintes motivos:

O Projeto de Lei em questão deverá merecer o acatamento do veto total ora oposto, uma vez que inconstitucional, tratando-se de veto jurídico, senão vejamos:

A intenção do Projeto de Lei é a de dispor sobre a instituição do "teste da linguinha", a ser realizado em todos os hospitais e maternidades do Município de Mococa, nas crianças nascidas em suas dependências, expressamente citados no Projeto de Lei. O artigo 1º determina que:

"Art. 1º. Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa".

Por sua vez, o artigo 2º determina que os responsáveis pelos nascimentos encaminhem os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal para que seja realizado o procedimento ("teste da linguinha").

Ora, este dispositivo legal, ordena, a realização de determinada atividade por parte do Departamento de Saúde, órgão administrativo que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura de Mococa. A lei, portanto, é impositiva e, em razão disso, impõe ao Poder Executivo, atribuições a órgãos da Prefeitura de Mococa.

Constata-se, portanto, pela simples leitura do texto, que o Poder Legislativo está impondo ao Poder Executivo a obrigação de criar serviços, o que implica em evidente atribuição de atividades a órgãos da Administração Pública, em especial, aos Departamentos de Saúde (art.2º, do PL).

Ocorre que, o artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mococa, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, nestes termos:

> *"Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

.....

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Ora, lógico e evidente que somente ao Chefe do Poder Executivo caberá a iniciativa de projetos de leis que criem, estruturem e dêem atribuições aos órgãos da administração pública municipal (considerando-se, aqui, a expressão "administração pública municipal", como sinônimo de "poder executivo municipal", como se entende tradicional e pacificamente).

Isso porque, somente o Chefe do Poder Executivo, como detentor da competência administrativa em relação ao Poder que dirige, é quem pode considerar as necessidades da administração pública em se criar, estruturar e atribuir responsabilidades e deveres aos órgãos internos. E a mais ninguém tal atribuição é conferida, razão da expressão "privativamente", aposta no *caput* do artigo 35 da LOM.

E tal disposição normativa encontra paralelo na Constituição Federal, em especial no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", que reza:

"Art. 61 –

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre

e) criação, estruturação a atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública".

Portanto, a competência para legislar sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública federal, é de iniciativa do Presidente da República, assim, como, no âmbito municipal, é do Prefeito Municipal, conforme já exposto.

Ora, o Projeto de Lei em questão, ao determinar ao Poder Executivo Municipal (Administração Pública Municipal), a realização – e a evidente e consequente criação, manutenção e administração – de um serviço de saúde, está expressa e claramente, atribuindo dever ao órgão do Poder Executivo em total desrespeito ao artigo 35, V, da LOM e 61, § 1º, II, "e", da CF/88 e usurpação de poderes do Executivo Municipal.

E não pode o Poder Legislativo criar atribuições aos órgãos da Administração Municipal (Poder Executivo), pois não possui competência legislativa para a iniciativa de projetos de lei que regulem esta matéria, como se pode concluir, de forma lógica e direta, das disposições legais e constitucionais acima referidas.

Nestes termos, importante transcrever trecho publicado no Boletim Informativo do Supremo Tribunal Federal nº 582, informando sobre a procedência de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2329/AL que tratava de hipótese semelhante a presente. O julgamento ocorreu no dia 14 de abril de 2010 e é extremamente elucidativo:

"O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Alagoas para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.153/2000, de origem parlamentar, que cria, no âmbito da rede escolar e particular de ensino de 1º e 2º graus do referido Estado-membro, o programa 'Leitura de Jornais e/ou periódicos em sala de aula', e estabelece atribuições à Secretaria de Educação do Estado, no sentido de adotar as providências necessárias para a implementação desse programa. Entendeu-se que a lei impugnada afronta a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração Pública (CF, art.61, § 1º, II, 'e') e, ainda, viola os artigos 167, I, da CF, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, e 165, III, da CF, que determina que os orçamentos anuais sejam estabelecidos por lei de iniciativa do Poder Executivo".

Como se sabe, a atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, é diploma legal que consiste na mais alta norma do país, ou seja, posiciona-se no topo da hierarquia do ordenamento jurídico pátrio.

Nestes termos, estabelece as competências de cada unidade federativa, determinando aquelas que cabem ora à União, ora aos Estados e ao Distrito Federal, ora aos municípios e ora a todos ou alguns deles, de forma privativa, exclusiva, delegada ou concorrente.

Por isso, e como regra elementar dos Estados Democráticos de Direito, qualquer ato normativo que contrarie a Constituição Federal, encontrar-se-á eivado pelo vício insanável da inconstitucionalidade.

A própria Constituição Federal, logo em seu artigo inicial, estabeleceu que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, elevou à categoria de ente federativo todos os Município e o Distrito Federal, além dos Estados-membros que já ocupavam esta posição tradicionalmente.

Com isso, houve a necessidade decorrente de se criar mecanismos de integração legislativa entre estes entes federativos, a fim de que o ordenamento jurídico pátrio permanecesse direcionado a um mesmo fim de justiça social. Por isso, estabeleceu-se o Princípio do

Paralelismo ou a Simetria, consistindo na regra básica de que as normas definidas na Constituição Federal tivessem correspondência nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais.

Por esta razão, as normas legais municipais (leis orgânicas) que tratam, por exemplo, das atribuições de cada Poder, de suas competências legislativas e do processo legislativo, têm correspondência com as normas constitucionais estaduais (constituições estaduais) e Federal (Constituição da República). Este o Princípio do Paralelismo ou da Simetria, ou seja, para cada regra legal hierarquicamente inferior, há uma correspondente regra legal de nível superior, no âmbito das normas constitucionais.

Desatender a estas previsões constitucionais caracteriza a usurpação de atribuições legal em violação do artigo 2º da LOM, que concretiza a independência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Aliás, Senhores Vereadores, tal regra da LOM compatibiliza-se com aquela disposta no artigo 2º da Carta Magna, dispondo assim:

"Art. 2º - São Poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Ora, qualquer tentativa de usurpação de atribuições atenta contra a separação e independência dos poderes da República, ferindo de forma irrecuperável o Princípio Fundamental previsto na Constituição Federal, não sendo admissível em nenhuma hipótese.

Ressalte-se que, mesmo que o presente Projeto de Lei fosse sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, ainda assim, o vício quanto à sua formalidade (vício de iniciativa) não estaria sanado, porque não se pode admitir, em hipótese alguma, a ingerência de poderes que, além de inconstitucional é atentatório à democracia.

Tal fato poderia acarretar a nulidade de todos os atos praticados pela Prefeitura de Mococa, bem como suas despesas decorrentes, posto que fundamentados em lei inconstitucional, o que implicaria em despesas impróprias, com todas as suas consequências penais, civis e administrativas. Evidencia-se, então, que as consequências advindas da aprovação deste Projeto de Lei poderão trazer ônus elevados à Municipalidade.

Por estes motivos, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é inconstitucional, pelos quais merece veto total, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores, em observância às determinações constitucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

REJEITADO 4 FAVORÁVEIS
Em 1ª Discussão por 11 CONTRÁRIOS
Sessão 10 / 03 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 920/2013.

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº035/2013, CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.079/2013. ("Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências.")

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do art. 260 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara, combinado com o artigo 41 e parágrafos da LOM, encaminho a presente propositura de VETO TOTAL à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestação, observados os prazos regimentais.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de junho de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 920/2013.

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº035/2013, CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.079/2013. ("Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências.")

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 06 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 06 / 2013.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 920/2013.

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº035/2013, CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.079/2013. ("Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências.")

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 24 /06 /2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.01/CCJR-CM.

Mococa, 16 de agosto de 2013.

Prezado(a) Senhor(a):

Para subsidiar estudos a respeito do Projeto de Lei nº.035/2013, de nossa autoria, solicito atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de protocolar o mais rápido possível na Câmara Municipal, informações a respeito do assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências", cópia anexa.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Presidente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 498 | DATA 25.2.13 | RÚBRICA 285

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de _____, APROVOU o Projeto de Lei nº / 2013, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao lugar que este indicar, para a realização do procedimento.

Art. 3º - Na época de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 13/05/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 20/05/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura para incentivar todo cidadão residente no Município de Mococa a atender o apelo da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia que pretende ampliar o acesso de bebês ao "Teste da Linguinha", que permite diagnosticar precocemente a chamada "língua presa", reforçado pelo trabalho pioneiro da fonoaudióloga Roberta Lopes de Castro Martinelli, cujo trabalho de mestrado ganhou projeção mundial por mostrar os benefícios proporcionados por este teste.

É importante enfatizar que a realização deste teste é de grande importância para o diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação até problemas de mastigação e fala

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela que será de grande valia para a população mocoquense.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.01/CCJR-CM.

Mococa, 16 de agosto de 2013.

Prezado(a) Senhor(a):

Para subsidiar estudos a respeito do Projeto de Lei nº.035/2013, de nossa autoria, solicito atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de protocolar o mais rápido possível na Câmara Municipal, informações a respeito do assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências", cópia anexa.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Presidente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Diário Oficial
Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - CEP: 04097-900
Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

Nº 219 – DOE de 23/11/12 – p.11

PROJETO DE LEI Nº 659, DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:
Artigo 1º - É obrigatória a realização gratuita do exame denominado teste da linguinha, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, no Estado de São Paulo.
Parágrafo único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA
O projeto de lei em apreço atende apelo da Sociedade Brasileira de Fonoaudióloga que pretende ampliar o acesso de bebês ao teste da linguinha, que permite diagnosticar precocemente a chamada língua presa.
Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha" em todo Estado de São Paulo, de grande importância para diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e fala.
Como é de conhecimento geral, o teste da linguinha, idealizado pela Fonoaudióloga brotense, Roberta Lopes de Castro Martinelli, ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização.
Este projeto foi aprovado no Município de Brotas cujo autor é o Vereador Modesto Saviato e também no Estado do Rio Grande do Sul, autor Dep. Estadual Lauro Davi e agora queremos ampliar também para o Estado de São Paulo.
Desta forma, conto com meus nobres pares a fim de aprovar este projeto de lei, que pretende beneficiar a saúde publica da população do nosso Estado.

Sala das Sessões, em 13-11-2012.
a) José Bittencourt - PSD

Fernanda Menechino Costa
Fonoaudióloga
CRFa 14.859-SP/S-MG

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

Fernanda Menechino Costa
Fonoaudióloga
CRFa: 14.859 - SP/S - MG
fernandaunifono@hotmail.com

"TESTE DA LINGUINHA"

O teste foi criado pela Fonoaudióloga Roberta Martinelli (Brotas-SP).

Objetivo: diagnosticar a presença da anciloglossia (popularmente conhecida como língua presa) e o grau de limitação dos movimentos causado por ela, o que pode comprometer as funções de sugar, engolir, mastigar e falar, e é uma das causas do desmame precoce.

O frênulo da língua encontra-se abaixo da língua e liga-a ao soalho da boca. É constituído por tecido conjuntivo fibrodenso e, ocasionalmente, por fibras do músculo genioglosso. Este é considerado curto quando a ligação ao soalho da boca tem uma inserção muito anterior, diminuindo a mobilidade da língua. O freio curto, na grande maioria dos casos, traz implicações ao nível da alimentação e da fala, por exemplo:

- Dificuldades na amamentação, pela dificuldade de movimentar a língua para facilitar o padrão natural de sucção; causa stress na mãe e no bebé;
- Alterações na mastigação, pela dificuldade de lateralizar a língua e movimentar o alimento;
- Perturbações da fala, particularmente distorções nos fonemas que necessitam de maior excursão da língua para a sua produção (fonemas /l/ e /r/).

Como é feito o Teste

¨ Primeiramente é avaliado o frênulo do bebê.

¨ Em seguida é observado como o bebe mama na mãe (tal observação é filmada para posteriormente a Fonoaudióloga examinar se tem ou não alteração).

¨ Após avaliação e conclusão da Fonoaudióloga, é entrega a mãe (ou responsável) um relatório, com os achados fonoaudiológicos encontrados na avaliação bem como conduta, caso haja necessidade de um procedimento cirúrgico.

Tratamento

¨ É um procedimento cirúrgico simples, a **Frenectomia**.

¨ Tal cirurgia realizada precocemente, evita vários constrangimentos ao longo do desenvolvimento da criança.

Frenectomia

¨ É uma cirurgia muito simples, com duração de aproximadamente 5 minutos.

¨ É feito um pique no frênulo (pele abaixo da língua).

¨ A recuperação é rápida.

Quando fazer?

O exame deverá ser realizado quando a criança completar 30 dias de vida.

Fernanda Menechino Costa
Fonoaudióloga
CRFa 14.859-SP/S-MG

Clínica MÚLTIPLA
Rua Riachuelo, 967 - Centro
Mococa - SP
Tel: (19) 3656.1366

SALUTARE Clínica
Avenida Cel Antônio Paulino da Costa, 647 - Centro
Monte Santo de Minas - MG
Tel: (35) 3591.4513

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.01/CCJR-CM.

Mococa, 16 de agosto de 2013.

Prezado(a) Senhor(a):

Para subsidiar estudos a respeito do Projeto de Lei nº.035/2013, de nossa autoria, solicito atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de protocolar o mais rápido possível na Câmara Municipal, informações a respeito do assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências", cópia anexa.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Presidente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 498 | DATA 25.2.13 | RÚBRICA 185

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de _____, APROVOU o Projeto de Lei nº / 2013, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao lugar que este indicar, para a realização do procedimento.

Art. 3º - Na época de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 13/05/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8X5:1
Sessão 20/05/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura para incentivar todo cidadão residente no Município de Mococa a atender o apelo da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia que pretende ampliar o acesso de bebês ao "Teste da Linguinha", que permite diagnosticar precocemente a chamada "língua presa", reforçado pelo trabalho pioneiro da fonoaudióloga Roberta Lopes de Castro Martinelli, cujo trabalho de mestrado ganhou projeção mundial por mostrar os benefícios proporcionados por este teste.

É importante enfatizar que a realização deste teste é de grande importância para o diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação até problemas de mastigação e fala

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela que será de grande valia para a população mocoquense.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

Pediatras – Fonoaudiólogos – Psicólogos

Ilmo. Sr.
Dr. Antônio Fernando Corrêa Dias
Rua Coronel Diogo, 1794 – sala 03
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Dra. Daniela Magri Bruzolato Gallo
Rua Adolfo Barreto, 60
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Dr. Eduardo José Prado
Rua Saldanha Marinho, 329
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Dra. Iby Fanny B. Duran
Av. da Saudade, 1571
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Dr. João Luis Figueira
Rua Adolfo Barreto, 34
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Dr. Jorge San Romam Caballero
Rua Barão de Monte Santo, 1986
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Dra. Kelly Barbi dos Santos Araújo
Rua Alexandre Cunali, 143
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Dra. Regina Helena Rodrigues Sgobbi
Av. da Saudade, 1592
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Dr. Sidney Monsores Cauduro
Rua Adolfo Barretto, 304
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Daniela Naufel
Rua Gabriel Pinheiro, 371
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Tatitana Tognoli Paterlini
Rua Antônio Teófilo, 674
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Fernanda Menechino Costa
Rua Riachuelo, 967
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Aline de Paiva Antônio
Rua Barão de Monte Santo, 1986
13730-000 Mococa-SP

As Ilustríssimas Psicólogas
Camila Gabriela Rodrigues Arthur
Luisa RAfaldini dos Santos Rua José
Bonifácio, 834
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Fabiana Mara Spina Michelin
Rua Antônio Cristovam, 336
13730-000 Mococa-SP

Aos Ilustríssimos Psicólogos
Fabiuce Cristina Margorotto
Gabriela Aparecida de Carvalho
Fagner Dias Granito
Rua Coronel Diogo, 1737
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Lenita Pereira
Rua Antônio Cristovam, 834
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Maria Lucia Costa Leão Galazo
Avenida da Saudade, 1164
13730-000 Mococa-SP

Unimed Mococa

Lista de Profissionais Cadastrados

Fonoaudióloga

Cefon (Daniela Naufel) – CRF 5902
Rua Gabriel Pinheiro, 371 – Vila Mariana
Tel.: (19) 3665-6803

Tatiana Tognoli Paterlini – CRF 15.651
Rua Antonio Teófilo, 674 – Centro
Tel.: (19) 3656-1639

Fernanda Menechino Costa – CRF 14.859
Rua Riachuelo, 967 – Centro
Tel.: (19) 3656-1366

Nutricionistas

Adélia Karen P. Magale
Av. da Saudade, 1592 – Centro
Tel.: (19) 3656-1718

Rita Maria Martineli
Rua Iria Josefa, 181 – sala 01 – Centro
Tel.: (19) 3665-4270

Roberta Lazarini
Rua Antônio Cristovam, 21 – Centro
Tel.: (19) 3665-6132

Psicoterapia

Aline de Paiva Antônio
Rua Barão de Monte Santo, 1986 – Centro – Sala 04
Tel.: (19) 3665-2809

Camila Gabriela Rodrigues Arthur
Rua José Bonifácio, 834 – Centro
Tel.: (19) 3665-2465

Fabiana Mara Spina Michelin
Rua Antonio Cristovam, 336 – Centro
Tel.: (19) 3665-6674 (19)9215-6525

Fabiuce Cristina Margarotto – CRP 06/85291
Rua Coronel Diogo, 1737 – Centro
Tel.: (19) 3656-2737 (19) 9149-7871

Fagner Dias Granito – CRP 06/85295
Rua Coronel Diogo, 1737 – Centro
Tel.: (19) 3656-2737 (19) 9149-7871

Gabriela Aparecida de Carvalho
Rua Coronel Diogo, 1737 – Centro – Sala 02
Tel.: (19) 3656-2737

José Roberto Garib
Rua Antonio Cristovam, 336 – Centro
Tel.: (19) 3665-6674

Lenita Pereira
Rua Antônio Cristovam, 403 – Centro – Sala 02
Tel.: (19) 3656-3663

Luisa Rafaldini dos Santos
Rua José Bonifácio, 834 – Centro
Tel.: (19) 3665-2465

Maria Lucia Costa Leão Galazo
Av. da Saudade, 1164 – Centro
Tel.: (19) 3656-3752

10/07/2013

RELAÇÃO DE MÉDICOS COOPERADOS E PRESTADORES

☞ ***ALERGOLOGIA (ALERGIA)***

Dr. João Luiz Figueira
Cons.: Rua Adolfo Barreto, 34
Tel.: (19) 3656 – 3170

☞ ***ANESTESIOLOGIA (ANESTESIA)***

Dra. Cláudia Rutigliani da Motta
Res.: Rua Barão de Monte Santo, 2070
Tel.: (19) 3656-2301

Dr. Rogério Duque Leite
Res.: Rua: Francisco Gomes, 536
Tel.: (19) 3656-2227

☞ ***CARDIOLOGIA***

Dr. Décio Alves Rodrigues
Cons.: Rua. Alexandre Cunali, 127
Tel.: (19) 3665-4995

Dr. Gilson Antônio de Bello Vieira
Cons.: Rua Cap. Miguel Ferreira, 160
Tel.: (19) 3665-3211

Dr. Márcio Ferreira
Cons.: Rua: Antonio Cristovam, 393
Tel.: (19) 3665-3212

Dr. Marcos Menechino
Cons.: Praça Dr. Jefferson Ferraz, 21
Tel.: (19) 3656 – 2689

Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado
Cons.: Av. da Saudade, 1592
Tel.: (19) 3656-1718 / 3656-4841

☞ ***CIRURGIA GERAL***

Dr. Ary Fernando Pelaquim
Cons.: Rua Antônio Cristovam, 329
Tel.: (19) 3656 – 0915

Dr. Dino César Pereira da Motta
Cons.:Rua Barão de Monte Santo, 2070
Tel.: (19) 3656 – 2301

Dr. Francisco José Vieira Guerra
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3665-7408

Dr. José Ricardo Naufel
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3656-2997

Dr. Marco Antônio Gomes
Cons.: Rua Barão de Monte Santo, 2070
Tel.: (19) 3656-2301

Dr. Ney José Benedetti
Cons.: Rua Antônio Teófilo, 327
Tel.: (19) 3656 – 4153

☞ ***CIRURGIA PLÁSTICA***

Dra. Elaine Marlene Tacla
Cons.: Rua Antônio Teófilo, 522
Tel.: (19) 3656-6922

Dr. Felipe Niero Naufel
Cons.: Praça Dr. Jefferson Ferraz, 135
Tel.: (19) 3665-6185

Dr. Luiz Roberto Ghizzi
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3656-2972

☞ ***CIRURGIA VASCULAR***

Dr. José Ricardo Naufel
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3656 – 2997

☞ ***CLÍNICA MÉDICA***

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Cons.: Rua Cel.José Pereira Lima, 1357
Tel.: (19) 3656 – 1711

Dr. Elmano Moreno Benedetti
Cons.: Rua Barão de Monte Santo, 1720
Tel.: (19) 3665-3059

Dr. Gilson Antônio de Bello Vieira
Cons.: Rua Cap. Miguel Ferreira, 160
Tel.: (19) 3665 – 3211

Dr. Luis Henrique da Silva Baylão
Cons.: Praça Dr. Jefferson Ferraz, 90
Tel.: (19) 3656 – 9200

Dr. Marco Antônio Gomes
Cons.: Rua Barão de Monte Santo, 2070
Tel.: (19) 3656 – 2301

Dr. Marcos Menechino
Cons.: Praça Dr. Jefferson Ferraz 121
Tel.: (19) 3656-2689

Dr. Ney José Benedetti
Cons.: Rua Antônio Teófilo, 327
Tel.: (19) 3656 – 4153

Dr. Paulo José Britto de Castro
Cons.: Rua Cap. Miguel Ferreira, 166
Tel.: (19) 3665-3993 / 3665-2837

☞ ***DERMATOLOGIA***

Dr. José Carlos Mazotti Filho
Cons.: Rua Augusto Barreto, 38
Tel.: (19) 3656-0074

Dra. Rita Ap. Alvarenga Fernandes
Cons.: Rua Dr. Adolfo Barreto, 53
Tel.: (19) 3665-3836

☞ ***ENDOCRINOLOGISTA***

Dr. Ricardo Maximiano Pelosi
Cons.: Costa Pereira, 91
Tel.: (19) 3665-5711

☞ ***GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA***

Dr. Dino César Pereira da Motta
Cons.:Rua Barão de Monte Santo, 2070
Tel.: (19) 3656 – 2301

Dr. Luiz Nicanor Bettiol Júnior
Cons.: Rua Barão de Monte Santo, 1680
Tel.: (19) 3665 7798

Dr. Francisco José Vieira Guerra
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3665-7408

Dra. Carla Correa Lima Dias
Cons.: Rua Alexandre Cunali, 2198
Tel.: (19) 3665-6868

☞ GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

Dr. Alipio Naufel Neto
Cons.: Rua Alexandre Cunali, 111
Tel.: (19) 3656-2997

Dr. Antônio Naufel
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3656 – 2972

Dr. Ary Fernando Pelaquim
Cons.: Rua Antônio Cristovam, 329
Tel.: (19) 3656 – 0915

Dra. Edise Domingos Luz B Cabrelli
Cons.: Rua Antonio Cristovam, 555
Tel.: (19) 3656-6900

Dr. Jacyntho Taliberti Neto
Cons.: Rua Visconde do Rio Branco, 1208
Tel.: (19) 3656-4885

Dr. João Bosco Lopes Batista
Cons.: Rua Barão de Monte Santo, 2070
Tel.: (19) 3656-2301

Dr. João Cid Godoy Pereira
Cons.: Rua Antônio Cristovam, 584
Tel.: (19) 3656-0120

Dr. Ney Jose Benedetti
Cons.: Rua Antônio Teófilo, 327
Tel.: (19) 3656-4153

Dr. Wilson Saboya Brito Filho
Cons.: Av. Saudade, 1515
Tel.: (19) 3665-6608 / 3656-4865

Dr. Walter de Souza Xavier
Cons.: Rua Coronel Diogo, 809
Tel.: (19) 3656-2047

☞ INFECTOLOGISTA

Dra. Maria Eliza Jacob de Souza
Cons.: Rua Antonio Cristovam, 393
Tel.: (19) 3665-3212

☞MASTOLOGIA

Dr. Walter de Souza Xavier
Cons.: Rua Coronel Diogo, 809
Tel.: (19) 3656 – 2047

☞MEDICINA INTENSIVA - UTI

Dr. Luis Henrique da Silva Baylão
Cons.: Praça Jéfferson Ferraz, 90
Tel.: (19) 3656-9200

☞ NEFROLOGIA

Dr. Paulo Jose Britto de Castro
Cons.: Rua Cap. Miguel Ferreira, 166
Tel.: (19) 3665 – 3993 / 3665 – 2837

☞ NEUROCIRURGIA

Dr. João Douglas Santos
Cons.: R. Barão de Monte Santo, 1986
Tel.: (19) 3665-2533

☞ NEUROLOGIA

Dra. Edith Luiza F. Carneiro Furtado
Cons.: Av. da Saudade, 1571
Tel.: (19) 3656 - 1718/ 3656 – 4841

Dra. Eliana Cristina Mazucato F. Pinto
Cons.: Rua Antônio Cristovam, 415
Tel.: (19) 3665-8346

Dr. João Douglas Santos
Cons.: R. Barão de Monte Santo, 1986
Tel.: (19) 3665 – 2533

Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone
Cons.: Rua Costa Pereira, 134
Tel.: (19) 3656-4233

☞ OFTALMOLOGIA

Dr. Derci Maziero
Cons.: Rua Gabriel Pinheiro, 593
Tel.: (19) 3656-4999

Dra. Maria Rita Mazotti
Cons. R. Antônio Teófillo, 232
Tel.: (19) 3665-4002

Dra. Renata Cecília C. Lopreto
Cons.: Av. da Saudade, 1580
Tel.: (19) 3656-1451

☞ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Dr. Darcio Cilli Sanches
Cons.: Rua Capitão Miguel Ferreira, 46
Tel.: (19) 3656-6169

Dr. Fábio Gomes Figueira
Cons.: R. Dr. Adolpho Barreto, 34
Tel.: (19) 3656-3170

Dr. Flourival dos Santos Filho
Cons.: Av. da Saudade, 1446
Tel.: (19) 3656-0908

Dr. Gustavo Niero Naufel
Cons.: Praça Dr. Jefferson Ferraz, 135
Tel.: (19) 3665-6185

Dr. João Batista Rotta
Cons.: Pça Antônio Gomes Siqueira, 42
Tel.: (19) 3656-4383

Dr. Marcos Aurélio Inácio do Amaral
Cons.: Rua Antonio Teófilo, 674
Tel.: (19) 3656-2593

Dr. Paulo Geraldo Silva Cruz Filho
Cons.: Av. da Saudade, 1613
Tel.: (19) 3665-6777

☞ OTORRINOLARINGOLOGIA

Dr. Antônio Gevali Carsava
Cons.: R. Visconde do Rio Branco, 1296
Tel.: (19) 3656 – 0382

Dr. Alexandre Rafaldini Coraçari
Cons.: Rua Antônio Cristovam, 403
Tel.: (19) 3656-2730 / (19) 3656-3663

☞ PEDIATRIA

Dr. Antônio Fernando Corrêa Dias
Cons.: Rua Coronel Diogo, 1794
Tel.: (19) 3656 – 3472

Dra. Daniela Magri B. Gallo
Cons.: Rua Dr. Adolfo Barreto, 60
Tel: (19) 3656 – 1898

Dr. Eduardo José Prado
Cons.: Rua Saldanha Marinho, 416
Tel.: (19) 3656-0766

Dra. Iby Fanny Butikofer Duran
Cons.: Av. da Saudade, 1571
Tel.: (19) 3656-3147

Dr. João Luiz Figueira
Cons.: Rua Adolfo Barreto, 34
Tel.: (19) 3656-3170

Dr. Jorge San Roman Caballero
Cons.: R. Barão de Monte Santo, 1986
Tel.: (19) 3665-1550

Dra. Kelly Barbi dos Santos Araújo
Cons.: R Alexandre Cunali, 143
Tel.: (19) 3665-3872

Dra. Regina Helena R Sgobbi
Cons.: Av. da Saudade, 1592
Tel.: (19) 3656-4841

☞ ***PSIQUIATRIA***

Dr. Décio Jorge de Lima Filho
Cons.: Rua Cap. Miguel Ferreira, 160
Tel.: (19) 3665-3211

Dr. Felisberto de Carvalho Neto
Cons.: Rua João Tuffi Domingos, 11
Tel.: (19) 3665-2884 / (19)8157-1909
(35)9141-1907

Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone
Cons.: Rua Costa Pereira, 134
Tel.: (19) 3656 – 4233

Dr. Paulo César Naglio Palladini
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 111
Tel.: (19) 3665-6333

☞ ***RADIOLOGIA (ULTRA-SONOGRAFIA)***

Imagem e Diagnóstico
Dr. Antônio Celso Vieira Guerra /
Dr. Luís Fernando Braga Rezende
Cons.: Praça Dr. Jefferson Ferraz, 90
Tel.: (19) 3656 – 9200

Clínica de Diagnóstico por Imagem
Dr. Luís Fernando Braga Rezende
Dr. Rodrigo Tranquillini Rezende
Cons.: Av. da Saudade, 1562
Tel.: (19) 3656-9999

☞ ***UROLOGIA***

Dr. Djair Safioti
Cons.: Av. da Saudade, 1446
Tel.: (19) 3656-2838

Dr. Francisco Aurílio de M. Castro
Cons.: Rua Antonio Teófilo, 511
Tel.: (19) 3656-2299

Dr. Humberto Pelaquim
Cons.: Rua Antonio Cristovam, 329
Tel.: (19) 3656-0915

☞ ***HOSPITAL GERAL***

Irm. Santa Casa de Mis. de Mococa
Praça Dr. Jefferson Ferraz, 90
Tel.: (19) 3656 – 9200

☞ ***ANÁLISES CLÍNICAS***

Prado & Costa S/C Ltda
Cons.: Rua Riachuelo, 131
Tel.: (19) 3656 – 1882

Melles e Sticca S/C Ltda.
Lab.: Praça Dr. Jefferson Ferraz, 121
Tel.: (19) 3656 – 2977 / 3656 – 0024

Siqueira & Soares S/C Ltda.
Rua Barão de Monte Santo, 986
Tel.: (19) 3656 – 0661 / 3656-5330

Centro de Patologia & Citologia Mococa
Dr. Antônio Celso Desuó
Rua Cap. Miguel Ferreira, 122
Tel.: (19) 3665-1349

☞ ***FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO***

Celso Henrique Dias Lima
Cons.: Francisco Gomes, 624
Tel.: (19) 3656 – 6540

Globalfisio Ltda
Marilisa Corrêa Rehder
Thatiana Barboza Carnevalli
Cons.: Rua Rui Barbosa, 302
Tel.: (19) 3665 – 4333

Márcia de Paula Galvão
Cons.: Rua Visconde Rio Branco, 1217
Tel.: (19) 3665 – 5469

Kátia Lie Sakamoto
Cons.: Av. Saudade, 1515
Tel.: (19) 3656 – 4865

Maristela Theodoro Ramos Geraldo
Cons.: Rua Alexandre Cunalli, 2114
Tel.: (19) 3656 – 4193

Rafael Domingos Caparroz de Souza
Cons.: Rua Alexandre Cunali, 2198
Tel.: (19) 3665 – 6868

Regina Helena Dal Rio
Cons.: Rua Adolfo Barreto, 71
Tel.: (19) 3656 - 1290

Rita de C S Mancim
Cons.: R. Cel Diogo, 1806
Tel.: (19) 3665-3836

Eduardo Saito de Moraes
Rua Augusto Barreto, 41
Tel: (19) 3665-1132

Carolina Náglio Kalil Dias
Avenida da Saudade, 1592
Tel.: (19)3656-4841

Pediatras – Fonoaudiólogos – Psicólogos

Ilmo. Sr. Dr. Antônio Fernando Corrêa Dias Rua Coronel Diogo, 1794 – sala 03 13730-000 Mococa-SP
Ilma. Sra. Dra. Daniela Magri Bruzolato Gallo Rua Adolfo Barreto, 60 13730-000 Mococa-SP
Ilmo. Sr. Dr. Eduardo José Prado Rua Saldanha Marinho, 416 13730-000 Mococa-SP
Ilma. Sra. Dra. Iby Fanny B. Duran Av. da Saudade, 1571 13730-000 Mococa-SP
Ilmo. Sr. Dr. João Luis Figueira Rua Adolfo Barreto, 34 13730-000 Mococa-SP
Ilmo. Sr. Dr. Jorge San Romam Caballero Rua Barão de Monte Santo, 1986 13730-000 Mococa-SP
Ilma. Sra. Dra. Kelly Barbi dos Santos Araújo Rua Alexandre Cunali, 143 13730-000 Mococa-SP
Ilma. Sra. Dra. Regina Helena Rodrigues Sgobbi Av. da Saudade, 1592 13730-000 Mococa-SP
Ilmo. Sr. Dr. Sidney Monsores Cauduro Rua Adolfo Barretto, 304 13730-000 Mococa-SP
Ilma. Sra. Daniela Naufel Rua Gabriel Pinheiro, 371 13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Tatitana Tognoli Paterlini
Rua Antônio Teófilo, 674
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Fernanda Menechino Costa
Rua Riachuelo, 967
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Aline de Paiva Antônio
Rua Barão de Monte Santo, 1986
13730-000 Mococa-SP

As Ilustríssimas Psicólogas
Camila Gabriela Rodrigues Arthur
Luisa RAfaldini dos Santos Rua José
Bonifácio, 834
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Fabiana Mara Spina Michelin
Rua Antônio Cristovam, 336
13730-000 Mococa-SP

Aos Ilustríssimos Psicólogos
Fabiuce Cristina Margorotto
Gabriela Aparecida de Carvalho
Fagner Dias Granito
Rua Coronel Diogo, 1737
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Lenita Pereira
Rua Antônio Cristovam, 403, sala 2
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Maria Lucia Costa Leão Galazo
Avenida da Saudade, 1164
13730-000 Mococa-SP

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.01/CCJR-CM.

Mococa, 16 de agosto de 2013.

Ao
Conselho Regional de Medicina
drcas@cremesp.org.br
A/C de Carmem

Prezado(a) Senhor(a):

Para subsidiar estudos a respeito do Projeto de Lei nº.035/2013, de nossa autoria, solicito atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de protocolar o mais rápido possível na Câmara Municipal, informações a respeito do assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências", cópia anexa.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Presidente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

OF./CFFa n. 551/2013

Brasília, 01 de novembro de 2013.

Ao Senhor
Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Mococa
Pça Marechal Deodoro, 26 - Centro
13730-047 Mococa-SP

Assunto: **Resposta Ofício n. 01/CCJR-CM. Teste da Linguinha.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em referência, esclarecemos a Vossa Senhoria o que segue:

O teste da linguinha é uma técnica pioneira. Trata-se de um protocolo específico de avaliação do frênulo lingual para bebês, desenvolvido pela Fonoaudióloga Roberta Martinelli, durante seu mestrado na Universidade de São Paulo.

A língua presa é uma alteração comum, mas muitas vezes ignorada. Ela está presente desde o nascimento e ocorre quando uma pequena porção de tecido, que deveria desaparecer, permanece na parte inferior da língua, impedindo seus movimentos. O protocolo desenvolvido se mostrou sensível para detectar as alterações do frênulo lingual (língua presa) que podem comprometer as funções de sugar, engolir, mastigar e falar, sendo publicado em periódicos nacional e internacional.

A pesquisa realizada por Roberta Lopes de Castro Martinelli no ano de 2012 na USP comprovou que bebês com língua presa têm mais dificuldades com a amamentação podendo ocorrer, em decorrência disto, o desmame precoce, o que corrobora os resultados de pesquisas americanas e européias.

Antes da instituição do protocolo a única inspeção realizada era apenas visual para detectar a presença de língua presa. Até 1940, a língua presa era rotineiramente cortada pelas parteiras. Essa realidade foi modificada pelo medo excessivo de realizar uma cirurgia desnecessária e pela redução na prática da amamentação. A língua presa voltou a ser discutida nos anos 90, relacionada às campanhas de incentivo à amamentação. Entretanto, alguns profissionais defendem que língua presa não existe, não afeta a amamentação, não causa

desconforto para a mãe, não afeta a fala, e que vai corrigir-se sozinha, sem tratamento, mas segundo as pesquisas realizadas isso não é verdade.

Para diagnóstico precoce de alterações que podem comprometer o desenvolvimento do bebê já existem o teste de Apgar, do olhinho, do pezinho e da orelhinha. A proposta do teste da linguinha vem com o objetivo de diagnosticar e tratar precocemente as limitações dos movimentos da língua causadas pela língua presa que podem comprometer as funções exercidas pela língua: sugar,engolir, mastigar e falar.

A avaliação precoce é ideal para que as crianças sejam diagnosticadas e tratadas com sucesso.

Atualmente, com as recentes pesquisas, a avaliação e o diagnóstico da língua presa devem ser feitos por profissionais qualificados e informados. As pesquisas têm mostrado, também, que a língua presa pode levar a alterações de fala, comprometendo o relacionamento social e o desenvolvimento profissional.

Em 2012, a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, com o apoio do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a Associação Brasileira de Motricidade Orofacial, lançou a Campanha Nacional de conscientização da importância do teste da linguinha nas maternidades de todo o país para detectar precocemente a língua presa, evitando o desmame precoce e gastos futuros com tratamentos prolongados. Esse teste é rápido e eficaz, não tendo custo com equipamentos. Necessita apenas um profissional qualificado para realizá-lo.

Não existem estudos epidemiológicos recentes para estimar o número de pessoas que têm a língua presa. Uma pesquisa da Universidade de Cincinnati, EUA, publicada em 2002, constatou que cerca de 16% dos bebês com dificuldades na amamentação tinham a língua presa. Outro estudo realizado em 2004 no Hospital Geral de Southampton, Reino Unido, constatou que 10% dos bebês nascidos tinham a língua presa.

Para que a incidência possa ser estimada com precisão é necessário haver critérios para o diagnóstico da língua presa. Os números reais podem ser surpreendentemente maiores do que o esperado.

Existem graus variados de língua presa, por isso a importância de haver um teste que leva em consideração os aspectos anatômicos e funcionais para fazer um diagnóstico preciso e indicar ou não a necessidade da realização do pique na língua.

Quando um bebê nasce com língua presa, normalmente parentes muito próximos podem apresentar o mesmo problema. Por falta de informação, muitos sofrem em silêncio as várias dificuldades que a língua presa pode causar. Há bebês que têm alterações no ciclo de alimentação, causando estresse tanto para ele quanto para a mãe; crianças com

dificuldades na mastigação; adolescentes com dificuldades para beijar; crianças e adultos com distorções na fala, afetando a comunicação, o relacionamento social e o desenvolvimento profissional.

Em 2012, a Câmara Municipal do Município de Brotas/SP, aprovou por unanimidade, o projeto de lei instituindo a obrigatoriedade do teste da linguinha no Município de Brotas. A lei foi sancionada em Setembro/2012.

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, em parceria com a Associação Brasileira de Motricidade Orofacial, o Conselho Federal de Fonoaudiologia e a Prefeitura Municipal de Brotas lançaram, também em Setembro/2012, a Campanha Nacional do teste da linguinha.

Esta campanha tem o objetivo de esclarecer a população sobre a língua presa e a importância do diagnóstico precoce para evitar o desmame precoce e futuras alterações na fala. O cantor Daniel aderiu à campanha, fazendo ampla divulgação na mídia.

Com essa campanha, muitos profissionais já estão realizando o teste da linguinha em maternidades de todo o Brasil. Muitos profissionais da América do Norte, Europa e América Latina também mostraram interesse na divulgação e implantação do teste da linguinha em seus países.

O PL aprovado na Câmara Municipal de Brotas visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha" no Município e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação, deglutição, e posteriormente, a mastigação e fala. Além disso o PL tornou obrigatória a realização da cirurgia

Na exposição de motivos dos projetos, os autores esclarecem que o teste propiciará diagnóstico precoce de problemas relacionados à sucção, à deglutição, à mastigação e à fala. Defendem que o teste, idealizado pela fonoaudióloga permite avaliação objetiva do quadro do bebê.

Referências:

Martinelli RLC. Relação entre as características anatômicas do frênulo lingual e as funções de sucção e deglutição em bebês. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. 2013.

1. Martinelli RLC, Marchesan IQ, Berretin-Felix G. Lingual Frenulum Protocol with scores for infants.Int J Orofacial Myology. 2012;38:104-12.
2. Martinelli RLC, Marchesan IQ, Berretin-Felix. Protocolo de avaliação do frênulo lingual para bebês: relação entre aspectos anatômicos e funcionais.Rev CEFAC. 2013;15(3):599-610.

3. Edmunds J, Miles S, Fulbrook P. Tongue-tie and breastfeeding: a review of the literature. Breast Rev 2011;19(1):19-26.
4. Berry J, Griffiths M, Westcott C. A double-blind, randomized, controlled trial of tongue-tie division and its immediate effect on breastfeeding. Breast Med.2011;0:1-5.
5. Webb AN, Hao W, Hong P. The effect of tongue-tie division on breastfeeding and speech articulation: a systematic review. Int J PediatrOtorhinolaryngol. 2013;77(5):635-46.

Atenciosamente,

Bianca Arruda Manchester de Queiroga
Presidente

SRTVS - Q.701 - Edifício Palácio do Rádio II - Sala 627 - CEP: 70340-902 Brasília-DF
Tel.:(61) 3322-3332 / 3321-5081 / 3321-7258 - Fax: (61) 3321-3946
E-mail: fono@fonoaudiologia.org.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Veto total aposto ao Projeto de Lei n.º 035/2013.*

INTERESSADO: *VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES*

ASSUNTO: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências.*

RELATOR: *VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES*

RELATÓRIO

Ponderando sobre as razões do VETO TOTAL aposto pela Chefe do Poder Executivo ao Projeto sob referência, este Relator, amparado nas razões abaixo aduzidas, se manifesta:

Em que pese todos os pareceres no sentido de a matéria tratada ser competência do Poder Executivo, entendo que o projeto em questão merece prosperar.

De fato, um dos princípios mais caros ao Estado Democrático de Direito é o da separação e harmonia entre os Poderes.

No entanto, nenhum princípio faz sentido se não for para prestigiar a dignidade da pessoa humana e o próprio direito à vida. E quando falamos em vida, refiro-me à vida com saúde, alimentação, moradia etc.

Ora, se a própria Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, diz que a aplicação da lei deve atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, não é justo o representante eleito pelo povo voltar-lhe as costas sob o argumento de estar cumprindo a lei.

Nesse sentido, a obrigatoriedade do teste da lingüinha – cuja eficácia é cientificamente reconhecida – visa exatamente garantir maior qualidade de vida às presentes e futuras gerações. E qualidade é o que mais precisamos em nossos serviços de saúde!

Logo, este relator está convencido da necessidade de rejeição ao VETO, pelo que pede a concordância dos nobres pares desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

CONTÉM 15 CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Veto total aposto ao Projeto de Lei nº.035/2013–Contido no Autógrafo nº.079/2013.
6ª. Sessão Ordinária - 10/03/2014.

_____ favoráveis à aprovação do veto

_____ contrários à aprovação do veto

_____ nulos

_____ brancos

_____ ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
5523 24/03/14
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.169/2014-CM.

Mococa, 24 de março de 2014.

Senhora Prefeita:

Estamos levando ao conhecimento de Vossa Excelência que com a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº.035/2013, (Autógrafo nº079/2013), nos termos do parágrafo 6º, do artigo 41 da L.O.M., promulgamos a Lei nº. 4.388, de 17 de março de 2014, cópia anexa.

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 4.388, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências."

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 10 de março de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.035/2013 referente ao Projeto de Lei nº.079/2013, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º. Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao lugar que este indicar, para a realização do procedimento.

Art. 3º. Na época de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

LEI Nº 4.388, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em sessão realizada no dia 10 de março de 2014, rejeitado o veto total apostado pela Excelentíssima Senhora Gonçalo Mazzaro Prefeita Municipal de Mococa, através do Ofício nº 054/2014, protocolado sob nº 079/2014, de autoria do vereador Francisco Sátiro Gabriel Fernandes, nos termos do parágrafo 6º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, pastelanças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao lugar indicado pela mesma para a realização do procedimento.

Art. 3º Na época de vacinação ou campanhas para esse fim os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente